



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 59/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as especificações da categoria funcional do cargo de provimento efetivo de Carpinteiro, que constituem parte do Anexo I da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001, que passa a viger com a redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: CARPINTEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas, colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins; Estudar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a sequência das operações a serem executadas; Conferir medidas de trabalhos, utilizando instrumentos adequados, de acordo com os trabalhos a serem realizados; Afiar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de cargas e pessoas e responsabilizar-se pelo transporte e entrega de bens e materiais de que lhe for confiado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço ou a critério de seu superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;*
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme, equipamento de proteção individual, plantões e viagens.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos até 70 anos incompletos;*
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental (4^ª série);*
- c) Portador de Carteira de Habilitação, mínimo Categoria "C";*
- d) Forma de Ingresso: Por Concurso Público."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SEBERI - RS, 16 DE JULHO DE 2021.

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através da Lei nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001, o Município de Seberi estabeleceu o plano de carreira dos servidores e os quadros de cargos e funções públicas do município, dando cumprimento ao que dispunha, na época, a legislação pertinente.

A Legislação pertinente vem sofrendo seguidas modificações, através da edição de novas leis, à medida que existe a necessidade de acompanhar as mudanças sociais, científicas, tecnologias, bem como Das atividades desenvolvidas pelos servidores, fatos que se impõem.

Com a presente proposta apresentamos alterações que se fazem necessárias para que, o profissional possa se tornar mais produtivo, diante da realidade atual no tocante às alterações da vida/atividade profissional dos envolvidos no serviço público municipal.

O Projeto de Lei, que ora é encaminhado para apreciação do Poder Legislativo de nosso Município, tem a finalidade de introduzir algumas alterações na Lei, especificamente em relação a categoria funcional do cargo de provimento efetivo de Carpinteiro, no intuito de ampliar suas atribuições.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Na certeza de contarmos com a habitual compreensão desse Poder Legislativo para a aprovação deste Projeto de Lei, que rogamos seja incluído no expediente da próxima sessão, para exame e votação em regime de **urgência**, na forma e prazo regimental.

ADILSON ADAM BALESTRIN
Prefeito Municipal]